CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 69

EM 27/03/23/15:28
Larissa Lopes

PORTARIA Nº 69/2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL E O PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E 10.520/2002 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA.

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/2021 que veda a utilização combinada da Lei Federal nº 8.666/93 com a Lei supramencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Legislativo Municipal promover a devida adequação de seus procedimentos de compras;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.317, de 16 de Março de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o Acórdão nº 507/2023 do Tribunal de Contas da União proferido em sessão ordinária dia 22/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Mariana.

Art. 2º - A partir de 01º de abril de 2023, o Setor de Compras somente recepcionará as licitações e contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições que a regulamentam.

Art. 3º – Os processos licitatórios e os de contratação direta em que for feita a "opção de licitar ou contratar" pelo regime das Leis nº 8.666/1993 ou 10.520/2002 e que forem **protocolados até a data de 31/03/2023** poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do edital seja materializada até 31/12/2023;

§1º – A expressão "opção por licitar ou contratar" contida no caput deste artigo contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime

licitatório anterior (Leis nº 8.666/19993 ou 10.520/2002), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

§2º - Na hipótese de a Câmara Municipal de Mariana optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis mencionadas no caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato, ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 4º - Caso a Câmara Municipal de Mariana opte por realizar a licitação para registro de preços com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contração direta de que trata o art. 3º desta Portaria deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 31/12/2023.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 27 de Março de 2023.

Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana